



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), no uso das atribuições que lhes são conferidas, torna público, por intermédio da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), o Regulamento Geral de Concursos e Processos Seletivos, estabelecendo normas relativas à aplicação das provas, mediante as condições estabelecidas no Edital, neste Regulamento e em todos os Regulamentos do Concurso Público.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º.** A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma tácita de aceitação de todas as normas constantes no edital, neste Regulamento e em todos os Regulamentos do Concurso/Processo Seletivo, das quais o candidato **NÃO** poderá alegar desconhecimento.
- Art. 2º.** O atendimento aos candidatos, em qualquer etapa do concurso/processo seletivo, será realizado por meio do e-mail divulgaconcursos@sgp.uerj.br.

DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

- Art. 3º.** Somente será permitida a realização das provas na data, horário e local, definidos no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI).
- Parágrafo único:** Excepcionalmente, poderá ser permitida a realização da prova objetiva em local diverso do que consta no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), apenas nos casos previstos neste Regulamento.
- Art. 4º.** A data prevista para a realização das provas poderá ser alterada ou suspensa, excepcionalmente, no caso de indisponibilidade de locais adequados à realização das provas por motivos alheios à vontade e/ou à responsabilidade da banca organizadora.
- Art. 5º.** O candidato não poderá alegar desconhecimento do horário e local de realização da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo alegado, será considerado desistência, resultando na eliminação do candidato do concurso/processo seletivo.
- Art. 6º.** As informações obtidas por meio de contato telefônico junto à Superintendência de Gestão de Pessoas ou qualquer instituição não se revestem de caráter oficial, devendo o candidato utilizar-se dos meios indicados no presente regulamento para certificar-se sobre datas, locais e horários de realização das provas.
- Art. 7º.** O candidato deverá verificar, até 24 horas antes da data de realização da prova, se existe algum aviso referente ao dia, local ou demais assuntos sobre a realização das provas.

DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NAS PROVAS

- Art. 8º.** O candidato que necessitar de atendimento especial no dia de realização da prova deverá informar, no Formulário de Solicitação de Inscrição, o tipo de necessidade.
- Art. 9º.** O candidato, além da identificação no site de inscrição, deverá enviar laudo médico original no prazo estabelecido no Calendário de Atividades, com assinatura e número do registro profissional do emissor do laudo, emitido até 90 dias antes do término das inscrições, que justifique a necessidade do atendimento especial solicitado.
- Art. 10º.** O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da prova deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e encaminhar ou entregar o laudo médico acompanhado de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência que ateste a necessidade de tempo adicional, no prazo estabelecido no Calendário de Atividades.
- Art. 11º.** O laudo médico deverá ser digitalizado e enviado através do e-mail divulgaconcursos@sgp.uerj.br, colocando o título "Necessidade Especial" no campo Assunto e informando o nome completo e o CPF no corpo do e-mail, no período estabelecido no Calendário de Atividades do Edital (Anexo I).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

- Art. 12º.** A entrega do laudo é de responsabilidade exclusiva do candidato. A SGP não se responsabiliza pelo extravio do documento que impeça a sua chegada a essa coordenadoria ou o recebimento após a data estabelecida no Calendário de Atividades (Anexo I).
- Art. 13º.** O laudo médico não será devolvido e será válido apenas para o presente concurso público.
- Art. 14º.** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de assinalar essa necessidade no Formulário de Solicitação de Inscrição, deverá enviar cópia da certidão de nascimento da criança através do e-mail divulgaconcursos@sgp.uerj.br, colocando o título "Sala de Amamentação" no campo Assunto e informando o nome completo e o CPF no corpo do e-mail, no período estabelecido no Calendário de Atividades do Edital (Anexo I).
- Art. 15º.** Somente serão considerados válidos pela SGP os e-mails enviados no período estabelecido no Calendário de Atividades do Edital.
- Art. 16º.** Não será aceita, em hipótese alguma, a entrega da documentação comprobatória diretamente na SGP.
- Art. 17º.** Caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no calendário de atividades (Anexo I), a certidão de nascimento será substituída pela declaração do obstetra que ateste a data provável de nascimento da criança.
- Art. 18º.** No dia de realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, maior de idade, que ficará responsável pela guarda do lactente, em sala especialmente destinada à amamentação. O tempo de realização da prova não será estendido em função do afastamento da candidata para esse fim. A amamentação se dará quando necessária, porém a candidata não terá a presença do acompanhante nesse momento, mas sim a de um fiscal. A candidata que não levar o acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de prova e não será disponibilizado um fiscal para guarda da criança.
- Art. 19º.** Não será permitido ao acompanhante da candidata uso de celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos que a coordenação do concurso/processo seletivo julgue arriscado ao sigilo das provas. O acompanhante será submetido às mesmas regras de segurança estabelecidas para a candidata e o seu descumprimento poderá acarretar na eliminação da candidata.
- Art. 20º.** É proibido ao acompanhante da participante lactante ter acesso às salas de provas, assim como ficar circulando pelos corredores, sob pena de eliminação da candidata.
- Art. 21º.** Durante a aplicação de prova, qualquer contato entre a lactante e o acompanhante deverá ser presenciado pelo fiscal.
- Art. 22º.** O acompanhante não poderá retornar ao local de prova se optar por ir embora durante o concurso/processo seletivo.
- Art. 23º.** Não será permitida a entrada do acompanhante com a criança após o fechamento dos portões.
- Art. 24º.** O candidato que, à época de realização da prova, estiver com doença infectocontagiosa que demande isolamento ou que necessite de cuidados médicos especiais que, comprovadamente, impeçam o deslocamento ao local de aplicação da prova, deverá entrar em contato com a SGP, através do e-mail divulgaconcursos@sgp.uerj.br, já dispondo de laudo médico que ateste sua condição de saúde, até a data limite constante no Calendário de Atividades (Anexo I).
- Art. 25º.** O candidato que, à época de realização da prova, necessitar de atendimento especial extemporâneo, deverá entrar em contato com a SGP até 48 horas antes da realização da prova, através do e-mail divulgaconcursos@sgp.uerj.br, já dispondo de laudo médico que ateste sua condição.
- Art. 26º.** Excetuando-se os casos previstos em lei, a solicitação de condições especiais será atendida, obedecendo-se aos critérios de viabilidade e de razoabilidade. Sendo assim, a SGP avaliará individualmente os casos, no que tange à possibilidade de atender à demanda criada.
- Art. 27º.** No caso de utilização de leitor, este lerá as questões e alternativas para o candidato, que por sua vez indicará a resposta para cada questão ao fiscal. O fiscal leitor transcreverá a resposta informada pelo candidato para o cartão ou prova discursiva, quando for o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

Art. 28º. Caso o candidato tenha alguma condição especial não tratada neste Regulamento que implique em atendimento diferenciado para a realização da prova, deverá entrar em contato através do e-mail divulgaconcursos@sgp.uerj.br para obter orientações, no período constante no Calendário de Atividades – Anexo I do Edital de referência.

Art. 29º. Não serão concedidas condições especiais para a realização da prova ao candidato que não as solicitar no prazo determinado.

Art. 30º. O acesso do candidato solicitante de atenção especial para realização da prova e sua eventual aprovação não implicam no reconhecimento da deficiência declarada e/ou da compatibilidade da deficiência com a atividade permanente às atribuições do cargo, a qual somente poderá ser determinada através de exame médico.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 31º. O candidato deverá comparecer ao local destinado à realização da prova portando caneta esferográfica fabricada em material transparente de tinta azul ou preta, Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e documento de identidade original **cujo qual se inscreveu** com foto.

Art. 32º. O candidato deverá aguardar, obrigatoriamente, os trinta minutos em sala para iniciar a sua prova, cumprindo as determinações dos Regulamentos, do Edital, da capa da prova e da equipe de fiscalização.

Art. 33º. Os cadernos de questões **NÃO** poderão ser levados pelo candidato em nenhum momento.

Art. 34º. É proibido o uso de lápis, lapiseira, canetas marcadoras de texto, borrachas, apontadores e qualquer material que não seja a caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material totalmente transparente, sendo **eliminado** do concurso o candidato que for flagrado em qualquer momento da prova utilizando qualquer um desses materiais.

Art. 35º. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho com foto, carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo com foto – o modelo digital não será considerado). **Quaisquer documentos digitais não serão considerados para fins de identificação.**

Art. 36º. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, **o documento de identidade original com o qual se inscreveu**, em virtude de roubo, furto ou perda, deverá mostrar o documento que ateste o registro da ocorrência policial, expedido há, no máximo, 30 dias. Nesses casos, o candidato será submetido à identificação condicional (coleta de dados do candidato, assinatura e impressão digital) em formulário próprio e, para que, por fim, sua prova seja corrigida, terá o dever de comparecer ele próprio dentro de 48 horas à SGP para apresentação do documento válido (com os dados preenchidos na inscrição), respeitando o horário de atendimento ao público, das 11 às 16 horas, ou enviá-lo através do e-mail divulgaconcursos@sgp.uerj.br, colocando o título "Identificação Condicional" no campo Assunto e informando o nome completo e o CPF no corpo do e-mail. O candidato que não cumprir todo esse processo de identificação condicional não terá a prova corrigida.

Art. 37º. Não serão aceitas fotocópias nem protocolos de documentos sem foto como documento de identificação. Os documentos a serem apresentados deverão estar em boas condições, de forma a permitirem a identificação do candidato com clareza e dentro do prazo de validade.

Art. 38º. Será realizada identificação condicional do candidato que apresente documento de identidade que denote dúvidas relativas à sua fisionomia ou assinatura.

Art. 39º. Os candidatos poderão ser identificados por meio de coleta da digital nas salas das provas, através de sistema específico.

Art. 40º. O candidato não poderá alegar desconhecimento do local de realização das provas como justificativa para eventual ausência. O não comparecimento no dia da prova, qualquer que seja o motivo alegado, caracterizará eliminação do candidato.

Art. 41º. Em hipótese alguma, será admitido ingresso de candidato ao local de realização das provas após o horário do fechamento dos portões informado no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

- Art. 42º.** Os candidatos deverão conferir seus dados pessoais impressos no cartão-resposta e/ou no caderno de questões discursivas, como nome, identidade, número de inscrição e programa escolhido. Caso identifiquem erro ao conferir as informações contidas, deverão comunicá-lo imediatamente ao fiscal de sala.
- Art. 43º.** O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
- Art. 44º.** Por ocasião do recebimento do cartão-resposta, o candidato deverá registrar, em campo próprio, sua assinatura e, se solicitado, transcrição de frase. Esse procedimento servirá para eventual confirmação de sua identidade. Havendo recusa em cumprir esse procedimento, o candidato será eliminado do concurso/processo seletivo.
- Art. 45º.** O cartão-resposta será considerado como único e definitivo documento para efeito de correção da prova objetiva, não sendo substituído em hipótese alguma por erro do candidato no preenchimento.
- Art. 46º.** Nenhuma marcação deverá ser realizada, no cartão-resposta, fora do campo destinado à marcação das respostas, transcrição de frase, caso haja, ou assinatura.
- Art. 47º.** As marcações feitas no cartão-resposta são de inteira responsabilidade do candidato.
- Art. 48º.** Não será permitida a marcação do cartão-resposta por outra pessoa, assim como não será permitido o preenchimento do caderno da prova discursiva (quando houver), que não seja o próprio candidato, salvo o caso de o mesmo ter solicitado condição especial, mediante autorização prévia da SGP.
- Art. 49º.** Em hipótese alguma, por erro do candidato, será permitida a substituição do caderno de questões, que não poderá estar rasgado ou danificado de maneira que impeça sua leitura, sob pena de eliminação do concurso/processo seletivo.
- Art. 50º.** O caderno da prova discursiva (quando houver) será considerado como único e definitivo documento para efeito de correção, devendo ser assinado e preenchido corretamente em campo específico destinado para tal, de acordo com as instruções contidas na capa e/ou contracapa.
- Art. 51º.** Nenhum tipo de marcação poderá ser realizado no caderno da prova discursiva (quando houver). O candidato deverá somente preencher os campos destinados às respostas e/ou assinatura. Não será corrigida a prova que estiver com qualquer tipo de marcação, sinalização ou identificação do candidato fora das regras já definidas.
- Art. 52º.** Será atribuída nota zero, no cartão-resposta, à questão que:
- Não estiver assinalada;
 - Contiver mais de uma opção assinalada, mesmo que uma delas esteja correta;
 - Tiver emenda ou rasura, ainda que legível;
 - Esteja com campo de marcação não preenchido integralmente;
 - Esteja com qualquer tipo de sinalização ou identificação do candidato no campo de transcrição da resposta;
 - Estiver preenchida com material diferente do permitido neste edital.
- Art. 53º.** Será atribuída nota zero, no caderno de prova discursiva, à questão que:
- Estiver em branco;
 - Estiver redigida com material diferente do permitido neste edital;
 - Estiver ilegível;
 - For respondida fora do campo destinado para tal;
 - Apresentar qualquer sinalização que possa ser considerada tentativa de identificação por parte do candidato;
 - Tiver fugido do tema do enunciado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

- Art. 54º.** Ao término da prova, o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de sala o cartão-resposta da prova objetiva e os cadernos de questões das provas, que não poderão estar rasgados ou com danos que impeçam a leitura, sob pena de eliminação do concurso/processo seletivo.
- Art. 55º.** Serão anuladas as provas objetivas dos candidatos que não devolverem o cartão-resposta.
- Art. 56º.** Não haverá, qualquer que seja o motivo alegado, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala. Será eliminado do concurso/processo seletivo aquele que não cumprir o estabelecido.
- Art. 57º.** Após a entrada do candidato na sala de aplicação das provas, não será permitida, em hipótese alguma, consulta a livros, revistas, textos, notas, códigos, folhetos ou assemelhados. Tampouco será permitida a utilização de protetores auriculares, fones de ouvido e quaisquer aparelhos eletrônicos, tais como máquinas de calcular, agendas, relógios com calculadora, relógios digitais ou analógicos, gravador, laptop, palmtop, I-pods, I-pads, pager, telefone celular e outros receptores que possibilitem comunicações à distância, sob pena de eliminação.
- Art. 58º.** Os celulares, relógios (digitais ou analógicos) e outros dispositivos eletrônicos serão obrigatoriamente desligados e ficarão de posse do candidato em envelope lacrado, para garantir a lisura do certame até a saída do candidato do local de prova. Caso o candidato se recuse a lacrar o celular, relógio ou outros dispositivos, viole o envelope sem autorização, ou ainda se o telefone celular emitir som ou vibrar, mesmo desligado e lacrado, após a entrada do candidato na sala de aplicação das provas, o fato será registrado na ata de sala e o candidato será eliminado do certame.
- Art. 59º.** Não será permitido usar boné, chapéu e/ou óculos escuros, assim como quaisquer acessórios semelhantes durante a realização da prova. Também não será permitido fazer a prova com roupa ou adereço que identifique a escola de origem, nem de jaleco, com ou sem identificação institucional.
- Art. 60º.** Será vedado ao candidato retirar-se do recinto das provas, em qualquer uma das etapas, sem a devida autorização e acompanhamento de fiscal, sob pena de eliminação.
- Art. 61º.** Por motivo de segurança, os candidatos só poderão ausentar-se, definitivamente, do recinto das provas após 1 (uma) hora do seu efetivo início. O candidato que se recusar a cumprir essa determinação não terá sua prova corrigida, sendo eliminado do certame.
- Art. 62º.** Os 03 (três) últimos candidatos somente poderão deixar a sala juntos, até que o último entregue a prova, ou até que termine a sua duração. Deverão assinar a ata de sala, no campo indicado pelos fiscais, atestando a idoneidade e a regularidade da finalização da prova.
- Art. 63º.** Será de inteira responsabilidade do candidato a devolução do cartão-resposta da prova ao fiscal, sendo eliminado do concurso/processo seletivo aquele que não o devolver.
- Art. 64º.** Por questões de segurança, os candidatos que terminarem as provas não poderão utilizar os banheiros.
- Art. 65º.** Os celulares, assim como todos os outros tipos de aparelhos eletrônicos e similares, somente poderão ser deslacrados na saída do prédio de realização da prova.
- Art. 66º.** Por questões de segurança, também não será permitido ao candidato destacar nenhuma folha da prova.
- Art. 67º.** Em cima da mesa do candidato, não poderá estar nenhum outro papel ou semelhante que não sejam os cadernos de prova e o cartão-resposta, materiais entregues pelos fiscais.
- Art. 68º.** Não será permitido ao candidato fazer quaisquer anotações do gabarito ou das questões em folhas não autorizadas, sob pena de eliminação. As provas estarão disponíveis na internet quando da divulgação do gabarito.
- Art. 69º.** A SGP não se responsabiliza por danos, extravio ou perda de documentos, objetos e/ou equipamentos eletrônicos durante a realização das provas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

- Art. 70º.** O candidato, no dia de realização das provas, poderá ser submetido a detectores de metais nas salas, corredores e banheiros, a fim de garantir a lisura do certame. A recusa, em qualquer tempo, poderá acarretar na eliminação do candidato.
- Art. 71º.** Não é permitido portar nenhum material pessoal na ida ao banheiro durante a prova. Todo o material deve ser deixado em sala. A simples posse de quaisquer materiais pessoais não permitidos nas salas, corredores ou banheiro implicará na eliminação do candidato do concurso/processo seletivo.
- Art. 72º.** As instruções contidas na capa e/ou contracapa das provas deverão ser cumpridas, integralmente, pelo candidato, sob pena de eliminação.
- Art. 73º.** No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação e/ou organização do concurso/processo seletivo, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou materiais de papelaria para uso do candidato.
- Art. 74º.** É proibida a entrada de candidatos no local de realização da prova portando armas.
- Art. 75º.** A SGP poderá adotar medidas adicionais de segurança, caso seja pertinente.
- Art. 76º.** A constatação, a qualquer tempo, de que o candidato prestou qualquer informação fraudulenta acarretará sua eliminação do concurso/processo seletivo. No caso de já ter sido matriculado, será desclassificado, depois de assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso.
- Art. 77º.** Na hipótese de se verificarem falhas de impressão no caderno de provas, logo após a autorização para o seu início, o coordenador local providenciará a sua substituição. Caso isso ocorra, a SGP estabelecerá prazo para a compensação do tempo despendido para a regularização do caderno.
- Art. 78º.** Caso não haja cadernos suficientes para a devida substituição, o coordenador local realizará a leitura dos itens em que ocorreram falhas, usando para isso, um caderno de questões completo.
- Art. 79º.** Haverá, no dia de realização das provas, médico de plantão e medicamentos básicos para atendimentos emergenciais.
- Art. 80º.** O candidato que não observar o disposto nos artigos deste regulamento será eliminado. O fato será relatado no referido termo de ocorrência, sendo assinado pelos fiscais de sala como testemunhas e pelo coordenador local.
- Art. 81º.** Qualquer tentativa de fraude, se descoberta, implicará em imediata denúncia à autoridade competente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 82º.** Não será permitido ao candidato fumar no local da prova, conforme Lei Estadual nº 5.517, de 17/08/2009, e Decreto Estadual nº 41.121, de 16/11/2009.
- Art. 83º.** Não será permitido o ingresso de acompanhantes no local de realização das provas, salvo a exceção prevista neste regulamento.
- Art. 84º.** Após retirar-se do local em que realizou a prova, o candidato não poderá retornar, em hipótese alguma.
- Art. 85º.** O candidato que não se apresentar, nas datas de matrícula ou posse, estabelecidas em edital específico, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga.
- Art. 86º.** É dever do candidato:
- Chegar ao local de prova indicado no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) dentro da hora informada;
 - Lacrar, antes de entrar em sala, em envelope distribuído pelo fiscal, o celular desligado e com alarmes desarmados, relógio de qualquer tipo, chave de carro, fones de ouvido e quaisquer outros dispositivos eletrônicos;
 - Portar caneta de corpo totalmente transparente de tinta azul ou preta;
 - Deixar sobre a mesa somente a prova, o cartão-resposta e a caneta de corpo transparente de tinta azul ou preta;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

- e) Não ingressar na sala com óculos escuros, bonés, chapéus, viseira, gorro ou similares, assim como não usá-los durante a prova;
- f) Permitir a revista de artigos religiosos como quipá, burca, entre outros, pela equipe de fiscalização, toda vez que solicitado;
- g) Manter o envelope com os pertences citados lacrado até a saída definitiva do local de prova;
- h) Devolver todo o material recebido para o fiscal de sala.

Art. 87º. Será eliminado do concurso/processo seletivo, em quaisquer de suas fases, o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não sendo admitida qualquer tolerância;
- b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) Recusar-se a aguardar em sala o período de trinta minutos, ou, se necessário, um período maior, para os procedimentos de segurança antes do início da prova;
- d) Perturbar, de qualquer forma, a ordem no local de prova ou a realização das provas em sala, caracterizando-se o comportamento indevido ou agir de forma indevida, causando evidente prejuízo aos demais candidatos;
- e) Comunicar-se, por escrito ou por qualquer outra forma, com qualquer outra pessoa que não seja o fiscal, a partir do momento de entrada nas salas de prova;
- f) Descumprir as orientações da equipe de fiscalização durante todo o processo de aplicação de prova;
- g) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal após ter assinado a lista de frequência e/ou ausentar-se do local de provas antes de decorrida uma hora do seu início;
- h) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o autorizado pela SGP;
- i) Ausentar-se da sala de provas levando o cartão-resposta e/ou outros materiais não permitidos. A simples posse de quaisquer materiais pessoais não permitidos nas salas, corredores ou banheiro implicará na eliminação do candidato;
- j) Portar ou utilizar armas durante a realização da prova, mesmo que possua o respectivo porte;
- k) Utilizar-se de processos ilícitos na realização das provas, comprováveis por meio eletrônico, estatístico, mecânico, visual ou grafotécnico, ainda que a constatação ocorra posteriormente;
- l) Estiver utilizando qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, fones de ouvido, relógios digitais ou analógicos, agenda eletrônica, notebook, palmtop, iPhone, tablet, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares dentro do período de realização da prova ou de posse fora do envelope lacrado;
- m) Recusar-se a lacrar, em envelope cedido pelo fiscal da SGP, os equipamentos informados nas alíneas acima, ou for surpreendido com quaisquer desses equipamentos fora do envelope ou com o seu lacre violado durante o concurso/processo seletivo;
- n) Tiver o celular tocado ou vibrado, mesmo que desligado e lacrado, a partir da entrada em sala;
- o) For surpreendido com qualquer material eletrônico não autorizado fora do lacre, a partir da entrada em sala;
- p) Deixar de apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido;
- q) Agir com desrespeito para com qualquer membro da equipe de organização do concurso/processo seletivo;
- r) Utilizar caneta fabricada em material não transparente ou qualquer outro material não permitido;
- s) Recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- t) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação ou impresso não permitidos, ou máquina calculadora ou similar, a partir da entrada em sala;
- u) Deixar de assinar a lista de presença e/ou o cartão-resposta, assim como não transcreever a frase para posterior exame grafológico e/ou se recusar à coleta da sua assinatura e, caso seja necessário, de sua digital;
- v) Recusar-se a entregar o material de prova ao fiscal imediatamente após sinalizado o seu término;
- w) Não permitir a revista de artigos religiosos, como o quipá e a burca, por exemplo;
- x) Levantar-se da cadeira sem autorização do fiscal de sala;
- y) Desobedecer às orientações constantes na capa e/ou contracapa da prova ou, ainda, às determinações estabelecidas no edital e nos regulamentos;
- z) Descumprir ou recusar-se a cumprir as medidas sanitárias de precaução contra a COVID-19.

Art. 88º. A constatação, a qualquer tempo, de que o candidato prestou qualquer informação fraudulenta, acarretará na sua eliminação do concurso/processo seletivo. No caso de já ter tomado posse, será exonerado, depois de assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

- Art. 89º.** A constatação, a qualquer tempo, de que o candidato inscrito pela reserva de vagas se utilizou de declaração falsa e, portanto, informação fraudulenta sobre sua condição, acarretará sua eliminação do concurso/processo seletivo.
- Art. 90º.** A constatação, conseqüente da análise da Comissão Avaliadora de PCD, de que o candidato possui deficiência incompatível com as funções do cargo/perfil pretendido acarretará sua eliminação do concurso/processo seletivo.
- Art. 91º.** As despesas relativas à participação do candidato no concurso/processo seletivo e a sua apresentação para a contratação e exercício correrão a expensas do próprio candidato.
- Art. 92º.** Todos os horários citados no edital e nos regulamentos referem-se à hora oficial de Brasília.
- Art. 93º.** A SGP manterá em cada sala de prova um marcador de tempo, a fim de acompanhamento, por parte do candidato, do horário da prova.
- Art. 94º.** Todos os atos relativos ao certame serão publicados no site da SGP.
- Art. 95º.** A SGP divulgará, sempre que necessário, editais, normas complementares e avisos oficiais sobre o concurso/processo seletivo, que passarão a integrar a documentação oficial do certame.
- Art. 96º.** Não haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.
- Art. 97º.** As legislações publicadas após a divulgação do edital e dos regulamentos não serão consideradas para fins de conteúdo programático.
- Art. 98º.** Os candidatos inscritos no certame ficam obrigados a acompanhar o site da SGP, como também todas as comunicações e convocações que se façam necessárias, até o prazo de validade do concurso/processo seletivo.
- Art. 99º.** A SGP poderá enviar aos candidatos SMS ou e-mail com informações adicionais ou complementares, sendo responsabilidade exclusiva do candidato o acesso e a atualização da caixa de mensagens e do correio eletrônico.
- Art. 100º.** Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em cumprimento ao preconizado no art. 31, da Lei Federal nº 12.527/2011.
- Art. 101º.** As informações obtidas por meio de contato telefônico junto à SGP não se revestem de caráter oficial, devendo o candidato utilizar-se dos meios indicados no edital do concurso/processo seletivo para informar-se sobre todas as datas, locais e horários de realização das provas.
- Art. 102º.** As disposições e instruções constantes nas capas das provas também passarão a integrar o edital do certame e seus respectivos regulamentos.
- Art. 103º.** Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto às notas, resultado parcial e/ou final de candidatos, bem como quaisquer documentos comprobatórios de classificação, devendo o candidato se informar por meio da página de concursos da SGP.
- Art. 104º.** Decorridos 05 (cinco) anos da realização do concurso/processo seletivo, todos os documentos e processos a ele relativos serão incinerados, independentemente de qualquer formalidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

LOCALIZE-SE

CAMPUS DA UERJ

Rua São Francisco Xavier 524 – Maracanã, RJ.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP)

Rua São Francisco Xavier, 524 – Maracanã, RJ, Pavilhão João Lyra Filho, Térreo, Bloco F, sala T-115.

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO - CAC

O edital e os regulamentos, com as normas e procedimentos dos concursos organizados pela SGP, encontram-se disponíveis para consulta e impressão no endereço eletrônico concursos.sgp.uerj.br > Contador. Caso ainda persistam dúvidas, o candidato poderá entrar em contato **via internet, por meio do e-mail:** divulgaconcursos@sgp.uerj.br

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REITOR

Ricardo Lodi Ribeiro

VICE-REITOR

Mário Sérgio Alves Carneiro

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS

Claudia Rebello de Mello